

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10768/018.912/90-59

Sessão de 15 de setembro de 1993

ACORDÃO NR.103-14.119

RECURSO NR.: 69.768- FIS DEDUÇÃO-EX. 1987

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE FECHOS

RECORRIDA : DRF- RIO DE JANEIRO-RJ

MM

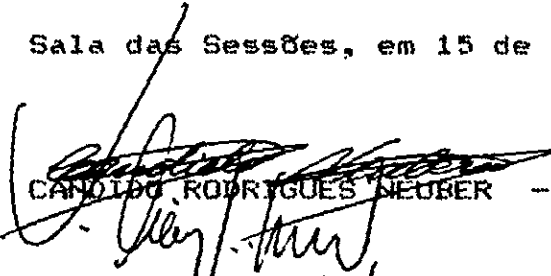
LANÇAMENTO DECORRENTE- PIS/Dedução- Exercício de 1987- "Determinada a prolação de novo decisório monocrático no âmbito do lançamento matriz, é de se prolatar, por igual, novo decisório no âmbito do decorrente, em consonância com o que ali vier a ser decidido."

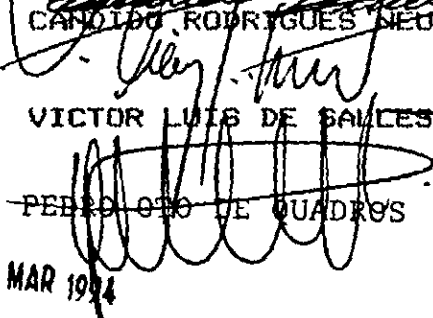
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPANHIA BRASILEIRA DE FECHOS.

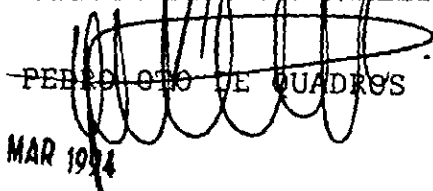
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM


PEDRO OTTO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 24 MAR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELLO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, SONIA MACINOVIC, RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado).



PROCESSO NR.10768/018.912/90-59

RECURSO NR.: 69.768

ACORDAO NR.: 103-14.119

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE FECHOS

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certos ilícitos apurados, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta à parcela do FIS/Dedução.

A decisão monocrática julgou parcialmente procedente a impugnação.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões formuladas no procedimento matriz.

E o breve relato.



PROCESSO NR.10768/018.912/90-59

ACORDAO N.: 103-14.119

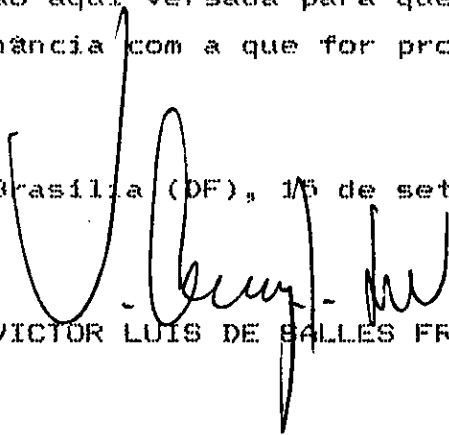
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V.acórdão n. 103.14.076, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de tornar nula a decisão monocrática ali vazada, por igual torno sem efeito a decisão aqui versada para que seja proferida na boa e devida forma, em consonância com a que for prolatada naquele procedimento.

Brasília (DF), 15 de setembro de 1993.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

